
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.582, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de RAIMUNDO COSTA MARTINS, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de Tomé-Açu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.188, de 16 de junho de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 12 de agosto de 2010, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.731, de 16 de agosto de 2010, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - SEOTA, datado de 24 de dezembro de 1962, em nome de RAIMUNDO COSTA MARTINS, referente a uma área com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizado à margem direita do Rio Acará Mirim, Município de Tomé-Açu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2009/39822, de interesse de MARCIO DESENGRINI;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 73, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - SEOTA, datado de 24 de dezembro de 1962, em nome de RAIMUNDO COSTA MARTINS, referente a uma área com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizado à margem direita do Rio Acará Mirim, Município de Tomé-Açu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31;782, de 28/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ